

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52



DECRETO Nº 050/2020

De 14 de abril de 2020

Ementa: “Estabelece novas medidas de contenção, enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao “Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais; e

CONSIDERANDO o Decreto nº. 043/2020, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais, entre o período que se inicia em 14 de Abril de 2020 e se encerra em 21 de Abril de 2020, os estabelecimentos de comércio de bens e serviços somente poderão funcionar das 08:00 horas às 13:00 horas.

§1º. Fica mantida, excepcionalmente, a possibilidade de funcionamento em horário integral dos estabelecimentos destinados a manutenção de necessidades e serviços essenciais, especialmente:

I – Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias, Açougues, e demais estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios;

II- Farmácias e postos de medicamento;

III- Restaurantes, lanchonetes e barracas de alimentos, que apenas poderão funcionar na modalidade delivery (entrega a domicílio);

Pág. 01



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52



- IV- Postos de combustível;
- V- Distribuidoras e revendedoras de gás e/ou água;
- VI- Estabelecimentos destinados à venda de materiais de construção, material elétrico e material hidráulico;
- VII- Estabelecimentos destinados à venda de peças e serviços automotivos;
- VIII- Estabelecimentos destinados à venda de produtos veterinários, ração animal e insumos;

§2º - Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, a suspensão de alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos a seguir apontados:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Casas de festas, eventos e similares;
- III – Clínicas de estética, salões de beleza e similares;
- IV – Academias;
- V – Bares, quiosques e similares;
- VI - Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais;
- VII - Locais destinados a quaisquer práticas esportivas;
- VIII – Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração;
- IX - Ficam proibidas entradas de mascates e ambulantes no Município de Boa Nova.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos deverão manter a higienização, desinfecção de forma contínua e permanente em todo ambiente, principalmente maçanetas de portas dentre outros, com disponibilização de álcool em gel 70º INPM ou reservatório com água corrente e sabonete líquido para higienização e desinfecção, **bem como buscar limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, com no máximo até 4 (quatro) pessoas a cada 100 (metros) quadrados de área do imóvel**, a fim de evitar aglomerações de pessoas, sob pena de cassação dos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único- Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, em horário integral ou parcial, **somente poderão funcionar desde que forneçam máscaras faciais protetoras aos seus funcionários.**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52



Art. 3º - Fica mantida a proibição da entrada de mascates e ambulantes no Município de Boa Nova.

Art. 4º. Fica permitida a realização de feiras livres no Município de Boa Nova, exclusivamente para a venda de gêneros alimentícios, com distância mínima de três metros entre as barracas.

§ 1º- Fica expressamente proibida a participação de feirantes de outros Municípios nas feiras livres realizadas no Município de Boa Nova;

§ 2º- A Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal deverão orientar os feirantes acerca da organização das barras, expeditamente no que atine à distância mínima de três metros entre as barracas.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos neste Decreto, ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal, caso necessário.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, **a suspensão ou cassação de licença de funcionamento** e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2020.

Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal

Pág. 03